



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior**

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 034/2014, DE 30 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Programa Auxílio Estudantil do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 30 de abril de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Auxílio Estudantil do IFSULDEMINAS, (anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 30 de abril de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "S. Pedini".

**Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ESTUDANTIL

Regulamento o Programa Auxílio Estudantil da Política de Assistência Estudantil – Vulnerabilidade Socioeconômica - do IFSULDEMINAS e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º – O Programa de Auxílio Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (PAE-IFSULDEMINAS), compõe as ações de efetivação da Lei n. 9394 de 20 de dezembro 1996, do Decreto n. 7.234 de 19 de julho de 2010 (PNAES) e da Política de Assistência Estudantil – Resolução n. 101/2013 do Conselho Superior, em seu item 5 – Programas e subitem 5.4 – Programa Auxílio Estudantil, e suas futuras alterações (CONSUP).

Art. 2º – O PAE-IFSULDEMINAS se constitui nas ações voltadas ao atendimento prioritário de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos oferecidos pelo IFSULDEMINAS nas modalidades: técnico integrado, concomitante, subsequente e PROEJA e graduação (bacharelado, tecnólogo e licenciatura), visando à permanência e êxito no processo educativo bem como a autonomia do estudante.

Paragrafo Único – Este documento visa regulamentar o PAE-IFSULDEMINAS dentro das ações do PNAES, no que tange ao repasse financeiro aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em conformidade com o art. 3º do Decreto 7234/2010.

a. Estudantes de cursos de formação continuada (cursos de curta duração, especialização técnica, *Lato sensu* e *Stricto sensu*) não serão atendidos pelo PAE.

Art. 3º – O PAE-IFSULDEMINAS será regido pelos seguintes princípios:

I – garantia de acesso à informação e transparência de todas as ações do PAE-IFSULDEMINAS;

II – democratização das condições para o acesso e permanência sem discriminação de qualquer natureza, respeitando a diversidade da comunidade discente;

III – prioridade no atendimento aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou oriundos da rede pública de educação básica;

IV – universalidade na garantia da permanência dos estudantes, contribuindo para o desempenho acadêmico;

V – prevenção em situações de evasão decorrente da insuficiência de condição socioeconômica, sem equivalência no desempenho e no envolvimento em atividades acadêmica e laboral.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º – O Programa de Auxílio Estudantil do IFSULDEMINAS tem por objetivos:

I – priorizar o atendimento e possibilitar a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou oriundos rede publica de educação básica;

II – contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção;

III – colaborar para o desempenho estudantil.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO ALVO

Art. 5º – O público-alvo do PAE-IFSULDEMINAS constitui-se de estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Instituição, que correspondam aos pré-requisitos e critérios de análise estabelecidos nos Editais específicos a cada processo de seleção, priorizando aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único: Estudantes que passaram pelo processo seletivo, sendo aprovados pela Lei 12.711/12, oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita*, e aqueles que receberam auxílio estudantil no semestre imediatamente anterior receberão o valor de auxílio estudantil moradia e alimentação (nos meses letivos) até a publicação do resultado final do edital semestral do programa de auxílio estudantil – vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art. 6º – A seleção será por meio de avaliação socioeconômica prevista nos Editais específicos para cada processo.

§ 1º – A seleção dos candidatos, composta por avaliação socioeconômica, será regulamentada e realizada exclusivamente pelo profissional de Serviço Social, atribuição normatizada pela Lei 8.662 de 7 junho de 1993 que dispõe sobre a profissão de assistente social.

§ 2º – Fica instituída uma comissão formada por todos os assistentes sociais do IFSULDEMINAS, presidida pelo (a) assistente social da Reitoria, para realizar as avaliações socioeconômicas de todos os processos seletivos do PAE-IFSULDEMINAS.

§ 3º – A comissão de assistentes sociais deverá ser regulamentada por Portaria referendada pelo Reitor, atualizada conforme necessário.

Art. 7º – Para participar do processo de seleção os estudantes deverão atender aos pré-requisitos e critérios estabelecidos nos respectivos Editais.

Art. 8º – Os Editais serão publicizados previamente no sítio eletrônico institucional e sua leitura é de inteira responsabilidade dos estudantes.

Parágrafo Único: Os Editais do processo de seleção do PAE-IFSULDEMINAS deverão ser elaborados em consonância com este Regulamento e com a Política de Assistência Estudantil do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA

Art. 9º – As modalidades que compõe o Programa são:

- I** – Auxílio Moradia;
- II** – Auxílio-transporte;
- III** – Auxílio-alimentação;
- IV** – Auxílio Material Didático;
- V** – Auxílio-creche.

Parágrafo único: Novas modalidades de auxílio poderão ser criadas de acordo com as ações previstas no PNAES.

Art. 10 – Os valores destinados a cada modalidade do PAE-IFSULDEMINAS visam auxiliar parcialmente com as despesas referentes à moradia, ao transporte, à alimentação, ao material didático e à creche.

Art. 11 – O PAE-IFSULDEMINAS nortear-se-á nas ações abaixo discriminadas:

§ 1º – A Pró-Reitoria de Ensino estabelecerá o número de auxílios a serem concedidos em conformidade com o recurso orçamentário disponível de acordo com a legislação do PNAES.

§ 2º – A concessão dos auxílios estudantis acompanhará o período letivo, conforme calendário acadêmico de cada câmpus, com exceção do auxílio moradia.

a. Em caso de paralisação das atividades acadêmicas, os auxílios concedidos serão mantidos.

CAPÍTULO VI DAS MODALIDADES DO PROGRAMA

Seção I – Auxílio-transporte

Art. 12 – Caracteriza-se no repasse financeiro mensal para auxiliar o estudante, prioritariamente, com as despesas de transporte diário nos dias letivos entre sua residência e a instituição, bem como nas atividades acadêmicas obrigatórias.

§ 1º – O repasse financeiro é concedido para estudantes previamente selecionados, que não possuam transporte gratuito ou parcial oferecido pela administração pública municipal ou estatal.

§ 2º – O valor do auxílio-transporte será concedido aos estudantes, considerando a distância do percurso e o valor investido no transporte.

Seção II – Auxílio-alimentação

Art. 13 – Este auxílio se caracteriza no repasse financeiro mensal para auxiliar o estudante, prioritariamente, com as despesas de alimentação.

§ 1º – O auxílio financeiro será disponibilizado prioritariamente aos estudantes que não possuírem o direito de realizar suas refeições no câmpus, gratuitamente.

§ 2º – Nos câmpus que possuem refeitório poderá ser disponibilizado Editais para concessão de alimentação escolar gratuita para os estudantes que não possuem esse direito adquirido de acordo com a Lei 12.796/13 ART 4º inciso IV.

Seção III – Auxílio Moradia

Art. 14 – Este auxílio se caracteriza no repasse financeiro mensal para auxiliar os estudantes oriundos de outros municípios ou da zona rural nas despesas relativas à moradia, que não possuam familiares diretos (pais) ou responsáveis legais na cidade onde estudam.

Parágrafo único – O período de concessão será por até 12 (doze) meses.

Seção IV – Auxílio Material Didático

Art. 15 – Este auxílio se caracteriza no repasse financeiro mensal para auxiliar os estudantes com material didático, visando reforçar a prática educativa e melhor aproveitamento no processo ensino-aprendizagem.

Seção VII – Auxílio-creche

Art. 16 – Consiste em auxílio financeiro aos pais estudantes com crianças entre zero e seis anos de idade, para auxiliar nas despesas com creche e/ou cuidador (babá) em horário letivo do solicitante.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO PROGRAMA

Art. 17 – O acompanhamento dos estudantes contemplados pelo PAE-IFSULDEMINAS deverá ser garantido através da equipe multidisciplinar dos câmpus para assegurar a permanência dos estudantes no ensino técnico e de graduação.

Art. 18 – As ações de acompanhamento do PAE-IFSULDEMINAS, perpassam nos âmbitos social, político, econômico e cultural, reverenciando as ações previstas no PNAES.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO E EXECUÇÃO

Art. 19 – A gestão e a execução do PAE-IFSULDEMINAS serão realizadas pela Pró-Reitoria de Ensino, Coordenação de Acompanhamento ao Educando da Reitoria e equipe composta por todos os Assistentes Sociais do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20 – Os recursos para o PAE-IFSULDEMINAS serão originários da matriz orçamentária do IFSULDEMINAS, em consonância com o Decreto n. 7.234/10 que dispõe sobre PNAES.

§ 1º – O pagamento das modalidades serão feitos diretamente na conta bancária do estudante.

§ 2º – Quando o auxílio for atribuído ao estudante, a administração deverá manter documentos comprobatórios para eventuais prestações de contas.

Art. 21 – Os valores das modalidades dos auxílios do PAE-IFSULDEMINAS poderão ser reajustados anualmente e publicizados em edital.

Parágrafo único: Os valores serão definidos a partir de estudos socioeconômicos realizados pela equipe de Assistentes Sociais do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO E CONDICIONALIDADE

Art. 22 – Para acessar o PAE-IFSULDEMINAS o estudante deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

I – estar regularmente matriculado em curso técnico ou de graduação;

II – realizar inscrição, entregar a documentação comprobatória completa e cumprir todos os prazos estabelecidos nos Editais específicos de cada processo de seleção;

III – estar ciente das normas estabelecidas nos Editais específicos de cada processo de seleção;

Art. 23 – Os critérios de análise serão definidos de acordo com cada Edital, conforme especificidades, pautando-se pelos seguintes pressupostos:

I – renda per capita familiar;

II – atendimento prioritário aos estudantes que não receberem outro tipo de bolsa ou auxílio para permanência na instituição;

III – estudantes oriundos prioritariamente da rede pública de ensino da educação básica;

IV – estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º – Não há classificação ou hierarquização dos critérios de análise, desde que haja recurso orçamentário suficiente para a totalidade do atendimento. Não havendo recurso suficiente, os critérios serão apresentados em edital.

§ 2º – O parecer técnico do Assistente Social é elemento determinante no PAE-IFSULDEMINAS.

Art. 24 – A concessão ou cessão do auxílio estudantil só poderá ser realizada pelo Assistente Social do IFSULDEMINAS.

Art. 25 – O estudante selecionado para o auxílio estudantil deverá cumprir junto ao IFSULDEMINAS condicionalidades e regras descritas a seguir:

I – Assinar Termo de Compromisso com as penalidades em caso de omissão de informações ou uso indevido do recurso;

II – Frequência mínima de 75% (setenta e cinco), conforme normas acadêmicas do curso em que o estudante estiver matriculado.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26 – Poderão ser criadas novas ações quando se configurarem necessárias, ou extintas aquelas que se configurarem inócuas.

Art. 27 – Os estudantes contemplados pelo PAE-IFSULDEMINAS poderão concorrer aos programas de bolsas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão ou vice-versa.

Art. 28 – Denúncias, questionamentos e sugestões relacionados ao PAE-IFSULDEMINAS deverão ser apresentados a Ouvidoria ou por escrito no câmpus no Setor de Serviço Social. Será assegurando o sigilo do denunciante.

Art. 29 – O tempo de vigência do auxílio estudantil estará fixado no Termo de Compromisso em cada processo de seleção.

Art. 30 – O PAE-IFSULDEMINAS é condicionado a liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessão, por parte destes órgãos.

Art. 31 – Os casos não contemplados por este Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e/ou outras instâncias superiores do IFSULDEMINAS.